

**O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE AO RACISMO
E À DISCRIMINAÇÃO RACIAL****Fernanda Lira Goes**Técnica de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos
e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.**Tatiana Dias Silva**

Técnica de Planejamento e Pesquisa da Disoc/Ipea.

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu 2011 como o Ano Internacional dos Afrodescendentes, por meio da Resolução nº 64/169, de 18 de dezembro de 2009, da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). Ao coincidir com uma década desde a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, este período especial propicia reflexão sobre a consolidação do combate ao racismo na arena internacional e como a questão repercutiu no cenário nacional.

Este texto tem por objetivo analisar as principais normas de direito internacional que configuram um regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial. Para tanto, a ONU será o eixo central da investigação. O Sistema ONU desempenhou, não sem controvérsias, papel fundamental para o tratamento dessa temática ao longo da segunda metade do século XX. No âmbito das Nações Unidas e de algumas de suas agências especializadas se encontram os tratados mais importantes sobre o tema.

O conjunto de tratados, de conferências e de documentos analisados converge para o reconhecimento internacional do racismo e de suas consequências, à medida que adota, em geral, tanto uma vertente repressiva – de combate ao racismo – como promocional – pela igualdade de oportunidade.

Portanto, este trabalho analisa a trajetória do regime internacional de combate ao racismo e à discriminação com base na construção dos marcos legais aprovados na jurisdição das Nações Unidas desde a Carta das Nações Unidas (1945). No âmbito regional, analisam-se documentos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em seguida, observa-se a posição brasileira na temática do combate ao racismo e à discriminação racial.

SUMÁRIO EXECUTIVO